



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 01/2026 — GAB

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Referência: Art. 30, incisos I e II, e §1º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Parecer Técnico nº 46/2026 - CIM.

1. DO RELATÓRIO

Eu, **ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Dores do Indaia/MG, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em especial, daquelas previstas no art. 30 da Lei nº 12.527/2011, recebo o Parecer Técnico nº 01/2026 - CIM, exarado pela Controladoria Interna Municipal, no qual se submete à minha apreciação proposta de ato declaratório destinado a dar cumprimento ao dever de publicação anual previsto no referido dispositivo legal.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), em seu Capítulo IV (arts. 23 a 30), instituiu o regime jurídico das informações classificadas em grau de sigilo, atribuindo às autoridades máximas dos órgãos e entidades públicos o dever de, anualmente, publicar rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, bem como rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

Conforme apuração realizada pela Controladoria Interna Municipal, mediante consulta formal às Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, restou comprovada a inexistência, no âmbito deste Município, de quaisquer informações classificadas, em qualquer dos três graus de sigilo previstos em lei.

Cumprido, portanto, dar publicidade formal a tal circunstância, em observância ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e em estrito cumprimento da obrigação legal de transparência ativa imposta pela LAI.

É o relatório. Passo à fundamentação.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do regime de classificação da informação na LAI

A Lei nº 12.527/2011 consagra, como diretriz fundamental, a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção (art. 3º, I). Excepcionalmente, todavia, admite-se a restrição de acesso a informações cuja divulgação irrestrita possa comprometer a segurança da sociedade ou do Estado, hipóteses taxativamente previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Nessas hipóteses, a informação pode ser classificada em três graus de sigilo, com prazos máximos de restrição definidos no art. 24 da LAI:

- I - Ultrassegreta — prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos;
- II - Secreta — prazo máximo de 15 (quinze) anos; e
- III - Reservada — prazo máximo de 5 (cinco) anos.

A classificação não opera de pleno direito: depende de ato formal de autoridade competente, materializado em Termo de Classificação de Informação (TCI), no qual devem constar, no mínimo, o assunto, a fundamentação da classificação, o grau de sigilo atribuído, o prazo de sigilo e a indicação da autoridade classificadora, conforme o art. 28 da LAI.

No âmbito municipal, a competência para classificar informação em grau de sigilo é exercida, em regra, pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegada, nos termos do art. 27 da LAI, aplicado por simetria à esfera municipal.

2.2. Do dever de publicação anual dos róis

O art. 30, incisos I a III, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, impõe à autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública o dever de publicar, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas:

- IV - Rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- V - Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

VI - Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

A doutrina administrativista é uníssona em reconhecer que o dever de publicação anual subsiste mesmo na hipótese de inexistência de classificação prévia, hipótese em que deve ser declarada, de modo formal, datado e expresso, a inoportunidade de classificação no período, atendendo-se, assim, ao princípio constitucional da publicidade e ao princípio da transparência ativa.

2.3. Da distinção em relação às informações pessoais protegidas pela LGPD

Cumpra registrar, por relevante, que não se confundem (i) as informações classificadas em grau de sigilo, regidas pelos arts. 23 a 30 da LAI, com (ii) as informações pessoais sensíveis, cuja restrição de acesso decorre do art. 31 da LAI e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

As primeiras referem-se a informações de interesse público cujo acesso é excepcionalmente restringido por imperativo de segurança institucional, social ou estatal; as segundas, a dados de natureza pessoal cuja proteção decorre do direito fundamental à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (art. 5º, X, da CF/88). A presente declaração refere-se exclusivamente à primeira hipótese, não alcançando, portanto, dados pessoais tratados pelo Município no exercício regular de suas competências, os quais permanecem submetidos ao regime de tratamento da LGPD.

3. DA DECLARAÇÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, incisos I e II, e §1º, da Lei nº 12.527/2011, e acolhendo, na íntegra, o Parecer Técnico nº 46/2026 - CIM, exarado pela Controladoria Interna Municipal,

DECLARO, formal e expressamente, que:

I — Na presente data, INEXISTEM, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá/MG, informações classificadas nos graus de sigilo *RESERVADO*, *SECRETO* ou *ULTRASSECRETO*, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011, conforme apuração e consulta documentadas



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

pela Controladoria Interna Municipal junto aos órgãos da Administração Direta;

II — Pela mesma razão, e em consequência lógica do disposto no item anterior, **NÃO HOUVE, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer ato de desclassificação de informação** anteriormente sigilosa no âmbito do Poder Executivo Municipal, eis que inexistente classificação prévia a ser desfeita;

III — Esta declaração será publicada na seção do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso, com data expressa, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e à exigência de transparência ativa do art. 8º da LAI;

IV — A presente declaração será objeto de **renovação anual obrigatória**, até o último dia útil do mês de maio de cada exercício, ou imediatamente, na hipótese de superveniência de qualquer ato de classificação ou desclassificação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

4. DOS ENCAMINHAMENTOS

Por todo o exposto, determino:

- a)** À Controladoria Interna Municipal, que providencie a publicação da presente declaração no portal institucional da Prefeitura Municipal (www.doresdoindaia.mg.gov.br), na seção do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), bem como no Portal da Transparência (<https://grpdores.sonner.com.br/portalcidadao>), de modo a permitir o pleno acesso pela sociedade;
- b)** À Secretaria de Administração, que dê ciência deste ato a todas as Secretarias Municipais, para reforço da obrigação institucional de comunicar imediatamente à Controladoria Interna qualquer ato superveniente de classificação de informação que venha a ser produzido no âmbito de suas competências;
- c)** À Controladoria Interna Municipal, que archive cópia do presente nos autos administrativos próprios, para fins de comprovação documental do cumprimento, por



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

este Município, das obrigações de transparência ativa decorrentes da Lei nº 12.527/2011.


Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Dores do Indaiá/MG, 26 de maio de 2026.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG

De acordo, atestando a regularidade técnica e a conformidade legal do ato:



DÉBORAH JEMIMA MOREIRA
Controladora Interna Municipal
Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)
Matrícula nº 3924-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO Nº 46/2026 - CIM

Controladoria Interna Municipal

Ementa: Cumprimento do dever de publicação anual instituído pelo art. 30 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Apuração da inexistência de informações classificadas em grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo Municipal. Necessidade de declaração formal por parte da autoridade máxima do órgão. Recomendação pela edição de ato declaratório.

Interessado: Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG.

I — DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer técnico exarado por esta Controladoria Interna Municipal, no exercício de suas competências constitucionais e legais de fiscalização e controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal (art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação municipal correlata), com vistas a instruir a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca do cumprimento das obrigações anuais de transparência ativa decorrentes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

A presente manifestação tem por escopo (i) analisar o dever legal de publicação anual dos róis de informações classificadas e desclassificadas, (ii) registrar formalmente a apuração realizada por esta Controladoria quanto à existência de tais informações no âmbito do Município, e (iii) recomendar a edição do ato administrativo cabível para o adequado cumprimento da exigência legal.

II - DA ANÁLISE JURÍDICO-TÉCNICA

II.1. Do dever de publicação anual previsto no art. 30 da LAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, e no art. 37, §3º, II, da Constituição Federal. Em seu art. 30, incisos I a III, impõe à autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública o dever de publicar, anualmente, em sítio à disposição na internet:

- I - Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e
- III - Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

No âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Indaiá, a autoridade máxima é, indiscutivelmente, o Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal), a quem compete, por imposição legal direta, subscrever e fazer publicar os atos decorrentes do referido dispositivo.

II.2. Da hipótese de inexistência de informações classificadas

A doutrina administrativista e a orientação consolidada dos órgãos de controle são uníssonas em reconhecer que o dever de publicação anual previsto no art. 30 da LAI subsiste mesmo na hipótese de inexistência de informações classificadas. Em tais casos, a obrigação deve ser satisfeita mediante declaração formal de inexistência, datada e subscrita pela autoridade competente, publicada no portal oficial do ente, atendendo-se, assim, ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e ao princípio da transparência ativa (art. 8º da LAI).

Tal interpretação se justifica por dois fundamentos concorrentes: (i) o princípio da máxima divulgação, que impõe à Administração Pública o dever de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

comunicar ativamente à sociedade não apenas o conteúdo das informações que detém, mas também a inexistência delas em determinadas categorias; e (ii) o princípio da prestação de contas, que exige da Administração demonstração inequívoca, ao longo do tempo, do cumprimento de suas obrigações legais, inclusive das obrigações negativas.

II.3. Da apuração realizada por esta Controladoria

Em cumprimento ao dever de fiscalização e controle que lhe é cometido por força do art. 74 da Constituição Federal, esta Controladoria Interna procedeu à apuração formal da existência, ou não, de informações classificadas em grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo Municipal, mediante consulta aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município.

Da apuração realizada, restou comprovada a inexistência, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Indaia, de quaisquer informações classificadas, em qualquer dos três graus de sigilo previstos nos arts. 23 e 24 da LAI (reservado, secreto ou ultrassecreto). Igualmente, restou comprovado que, nos últimos 12 (doze) meses, não houve qualquer ato de desclassificação de informação anteriormente sigilosa, pela razão lógica de inexistir classificação prévia a ser desfeita.

III — DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui esta Controladoria Interna Municipal que:

a) Subsiste, em favor do Município de Dores do Indaia, o dever legal de publicação anual previsto no art. 30, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011, ainda que inexistentes informações classificadas a serem objeto dos róis ali previstos;

b) A apuração realizada por esta Controladoria confirma a inexistência de quaisquer informações classificadas nos graus reservado, secreto ou ultrassecreto no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a inocorrência de atos de desclassificação nos últimos 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

c) O adequado cumprimento da exigência legal demanda a edição, pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, de ato declaratório formal, datado, devidamente fundamentado e publicado no sítio eletrônico oficial.

RECOMENDA-SE, assim, a Vossa Excelência, Senhor Prefeito:

1) A subscrição do Despacho-Declaração que segue anexo a este Parecer Técnico, no qual se formaliza, em ato próprio da autoridade competente, a declaração de inexistência de informações classificadas e desclassificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal; e

2) A publicação do ato no portal institucional da Prefeitura Municipal, na seção do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), de modo a dar pleno cumprimento à exigência de transparência ativa imposta pelo art. 8º e pelo art. 30, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Dores do Indaia, 26 de maio de 2026

DÉBORAH JEMIMA MOREIRA

Controladora Interna Municipal

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

Matrícula nº 3924-7